

Diário Oficial da União

02.07.2021



PORTARIA Nº 798, DE 1º DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: LIFE HDTV (Brasil - 2020)
 Produtor(es): LIFE TECNOLOGIA
 Distribuidor(es): LIFE TECNOLOGIA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Plataforma: Computador PC/Android/iOS/Smart TV
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas e Violência
 Processo: 08017.001246/2021-64
 Requerente: LIFE TECNOLOGIA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 128, DE 1º DE JULHO DE 2021

O Coordenador de Política Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019;

Despacho nº 128/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
 Processo MJ nº 08000.004719/2015-16
 Novela: CORAÇÃO INDOMÁVEL

CONSIDERANDO que a obra "CORAÇÃO INDOMÁVEL", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08000.004719/2015-16, tendo, em seu momento, a classificação de "não recomendada para menores de 10 (dez) anos" referendada pela publicação no diário Oficial da União de 28 de maio de 2015 da Portaria Nº 68, de 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que a Portaria 1.189 de 03 de agosto de 2018 especifica em seu artigo 46 que a classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica, nos termos desta Portaria;

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever seus atos, quando evitados de vícios e ilegalidades, de forma fundamentada;

CONSIDERANDO que em 20 de maio de 2021, por meio de correio eletrônico, chegou a esta Coordenação de Política de Classificação Indicativa uma denúncia de cidadão, contestando a adequação da classificação indicativa em vigência até então

CONSIDERANDO que durante a revisão de classificação da obra foram constatadas tendências de maior relevância como exposição de pessoa em situação constrangedora ou degradante (12 anos), estigma/preconceito (14 anos), estupro/coação sexual (16 anos) e suicídio (16 anos), cada qual com os seus devidos agravantes e atenuantes.

CONSIDERANDO que parte das tendências, por si, é incompatível com a classificação de "não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

CONSIDERANDO que a Emissora foi notificada por meio do OFÍCIO Nº 140/2021/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (14888447) sobre a presença dos conteúdos incompatíveis e não se manifestou até o presente momento, resolve:

Reclassificar a obra "CORAÇÃO INDOMÁVEL" como "não recomendada para menores de 14 (catorze) anos" por apresentar violência, conteúdo sexual e drogas lícitas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 901, DE 1º DE JULHO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.004548/2019-61 (Apartado Restrito nº 08700.004537/2019-81).

Representante: Cade ex officio

Representados: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. ("Abbott"); Acelity L.P. Inc. ("Acelity/KCI"); Alcon Laboratórios do Brasil Ltda. ("Alcon"); Alere S.A. ("Alere"); Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda ("Bard Brasil"); BL Indústria Otica, Ltda. ("Bausch & Lomb"); Baxter Hospitalar Ltda. ("Baxter"); Bayer S.A. ("Bayer"); Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. ("BD" ou "Becton Dickinson"); BioMérieux Brasil Indústria e Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda. ("BioMérieux"); Biotronik Comercial Médica Ltda. ("Biotronik"); CCI Centro Covidien de Inovação e Educação para Saúde Ltda. ("Covidien"); Dia Sorin Ltda. ("DiaSorin"); Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda. ("Edwards Lifesciences"); GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. ("GE Healthcare"); Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda., atual denominação de Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. ("Getinge do Brasil"); Guerbet Imagem do Brasil Ltda. ("Guerbet"); Hospira Produtos Hospitalares Ltda. ("Hospira"); Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. ("Johnson & Johnson Medical"); Life Technologies do Brasil Ltda. ("Life Technologies"); Maquet Cardiopulmonary do Brasil Comércio Ltda. ("Maquet Cardiopulmonary"); Medtronic Comercial Ltda. ("Medtronic"); Nipro Medical Ltda. ("Nipro Medical"); Novartis Biociência S.A. ("Novartis"); Olympus Optical do Brasil Ltda. ("Olympus"); PerkinElmer do Brasil Ltda. ("PerkinElmer"); Phadia Diagnóstico Ltda. ("Phadia"); Promedon do Brasil Produtos Médico-Hospitalares Ltda. ("Promedon"); QIAGEN Biotecnologia Brasil Ltda. ("QIAGEN"); Roche Diagnóstica Brasil Ltda. ("Roche"); Shimadzu do Brasil Comércio Ltda. ("Shimadzu"); Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. ("Siemens Healthcare"); Smith & Nephew Comércio de Produtos Medicos Ltda. ("Smith & Nephew"); Stryker do Brasil Ltda. ("Stryker"); Terumo Medical do Brasil Ltda. ("Terumo"); Thermo Fisher Scientific Brasil Instrumentos de Processo Ltda. ("Thermo Fisher"); Valeant Farmacêutica do Brasil Ltda. ("Valeant"); Fabio Adriano Scotti; Fernando Sugano; João Victor Bonini; Paulo Roberto Oliveira Lemos; Vanessa Guimarães de Souza Pietro; Ingrid Ferreira; Juliana Garcia; Jair Alvarenga; Luiz Fernando Barbosa; Mariana Silvano; Renata Madalozzo; Grace Machado; Denise Damasceno; Flavia Faria; Luis Carlos Pontani; Marlene Rocha Portero; Noir Morvan Dardes Junior; Roberta Badejo Corrêa Netto;

Daniel Garrudo; Priscila Mendes; Silvia Scalabrini; Elisângela Florêncio Moscardi; Nathalie Carmignani Barbosa; Paula Araujo; Rafael Marchiori Gonçalves; Raissa Hadad; Patricia Bassan; Gabriela Dias; Edelize Vitali; Anderson Honorio Crispim; Joyce Paschotto Santos de Sousa; Luciane de Campo Moda; Roseli Okikawa; Ana Cristina de Freitas Floriano Tessitore; Ana Laura Navarro Cersosimo; Ariane Hanania Francischeti; Celso de Sousa Carmo; Elaine Ubarana; Mariana Binder Monteiro; Walter Baxter Júnior; Ana Amélia Machado; Ana Bilar; Fabiana do Nascimento Gomes; Sheila Vitor; Vinicius Russo Gomes; Carolina Hentschel Baranyi Famula; Fernando de Sá Nunes; Manuela Bernis; Adriana Nakao da Rocha; Devanir Aparecido de Oliveira; Elisabete Epifânia de Sousa; Elisângela Lopes de Souza; Jessica Souza Moreira de Castro; Juliana Martinelli Lopes; Norman Pierre Günther; Marcelo Leal; Rogério Procópio Jardim Gomes Braga; Eduardo Lopes; Julieta Kulpa; Patrícia Monteiro Araujo; Patrick Tuchschnajder; Carla Mateus; Juliana Contrera Lopes; Marina Aparecida Correia; Oscar Porto; Rafaella Lacuzio Lopes; Rita Cassia Elias; Alice Watanabe; Eduardo Potenza; Guilherme Ramos; Angela Bulotas; Dalila Mendes; Marcia Cristina Giora Rodrigues de Carvalho; Marisa Fonseca; Andrea Shimada; Fabio Arcuri de Carvalho; Camilla Lazaro Marchetti; Cecília de Souza Santos; Leandro Cunha; Telma Ottenio da Silva Brandão; Claudia Barbosa; Valéria Barbosa Ferreira; Alexandre da Silva; Francine Mattos Sturaro; Mauricio Rossi; Milena Campos Guimarães; Simone Giroto; Igor dos Santos Medeiros; Neusa Tomiko Sato; Adriele Francisco Mendes; Caroline Menegassi Pereira Lourenço; Jan Hendrik Holthoff; Leandro Pereira de Oliveira; Vivian Melo de Oliveira; Douglas Romani; Lígia Prado Meneghelo Monteiro; Manuela Pepino Figueiredo; Sandra Ristori; Zélia Felipe Sacchielle; Ademair Imamura; Agnes Mizugai; Marcia Takeda; Milena Rubiano Mendonça; Andrea Carrijo; Clarice Mendes; Fábio Arcuri de Carvalho; Maristela Lopes; Alessandra Machado.

Advogados: Bruno Bastos Becker, Frank Lombardi Junior, Katia Maria de Abreu Vettore, Vinicius Marques de Carvalho, Bruno de Luca Drago, Rene Guilherme da Silva Medrado, Denise Arrowsmith Cook Kezen Camilo Jorge, Paola Dalmolin Di Fiori Soares, Ricardo Lara Gaillard, Renato Hildebrand Theodoro da Silva, Daniel Favoretto Rocha, Gustavo Kastrup Carneiro Bond, Leonardo Maniglia Duarte, Beatriz Camara Raposo Lopes, Francisco Ribeiro Todorov, Natan Maximiano Munhoz, Jose Inacio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade Ubaldino Miranda, Aurelio Marchini Santos, Marcos Eduardo Vieiro, Bianca Gentil Ciampone, Paolo Zupo Mazzucato, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Andrea de Moraes Lande, Heloisa Barrose Uelze Bloisi, Wolney Monteiro Junior, Olavo Zago Chinaglia, Victor Santos Rufino, Victor Cavalcanti Couto, Maria Eugenia Novis de Oliveira, Andre Carmelino Alves, Beatriz Camara Raposo Lopes, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Victor Oliveira Cotta, João Paulo Salviano Almeida da Costa, Jose Del Chiaro Ferreira da Rosa, Danilo Henrique Pereira Mininel, Ursula Pereira Pinto Bassoukou, Eduardo Caminati Anders, Frank Lombardi Junior, Vitor Jardim Machado Barbosa, Heloisa Barrose Uelze Bloisi, Ursula Pereira Pinto Bassoukou, Vicente Bagnoli, Ricardo Noronha Inglez de Sousa, Daniel Elias do Nascimento, Isabela Martins Soares e Outros.

Acolho a Nota Técnica nº 80/2021/CGAAB/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, decido: (a) consideram-se cumpridas as notificações das Representadas Marina Aparecida Correia e Elisângela Lopes de Sousa; (b) considerando a manifestação da Guerbet Imagem do Brasil Ltda. (CNPJ/ME 30.153.811/0001-93) (SEI 0896221) e a Informação 22 (SEI 0897305), constata-se a ocorrência de erro material, devendo ser excluída do polo passivo do presente Processo Administrativo a Guerbet Imagem do Brasil Ltda. (CNPJ/ME 30.153.811/0001-93) e incluída como Representada a Guerbet Produtos Radiológicos Ltda. (CNPJ 42.180.406/0001-43); (c) considerando a Informação 22 (SEI 0897305) e diligências de instrução internas desta SG/CADE, constata-se a ocorrência de erro material, devendo ser excluído do polo passivo do presente Processo Administrativo o Sr. Marcelo Leal de Assis e incluído como Representado o Sr. Marcelo Leal Ferreira de Almeida; (d) pela expedição de notificações dos Representados acima, com cópia da Nota Técnica de retificação do polo passivo (SEI 0922563), além da Nota Técnica de Instauração (SEI 0877647), seu Anexo (SEI 0877692) e o Despacho de Instauração de Processo Administrativo n. 9/2021 (SEI 0877699), nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHO Nº 933, DE 1º DE JULHO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.003249/2021-24; Requerentes: Compasso Tecnologia Ltda. e Fast Track Investments Ltda. Advogados: Camila Pires da Rocha, Renata Gonzalez de Souza, Sandra Terepins e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Geral
 Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

48413.826273/2009 - Portaria Nº 204/SGM/MME - Verdau Mineração Ltda. - Minério de Ouro - Castro - Paraná - 684,80 hectares.

27203.831898/1985 - Portaria Nº 205/SGM/MME, - Varginha Mineração e Loteamentos Ltda. - Argila Refratária e Minério de Alumínio - Poços de Caldas - Minas Gerais - 69,76 hectares.

48403.834055/2011 - Portaria Nº 206/SGM/MME - Mineração Jajá Ltda. ME - Argila e Grafita - Formiga - Minas Gerais - 87,33 hectares.

48413.826858/2014 - Portaria Nº 207/SGM/MME - Icatu Águas Minerais Ltda. - Água Mineral - Assaí e Jataizinho - Paraná - 49,00 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
 Secretária-Adjunta



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.241. Processo nº 48500.005792/2018-31. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., Brasil Bio Fuels S.A. e Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga de Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 5.989, de 2016.

Nº 10.242. Processo nº 48500.005792/2018-31. Interessado: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., Brasil Bio Fuels S.A. e Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga de Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 5.990, de 2016.

A íntegra destas Resoluções (e seus Anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.243. Processo nº 48500.005793/2018-86. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga de Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.531, de 2017.

Nº 10.244. Processo nº 48500.005793/2018-86. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga de Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.532, de 2017.

Nº 10.245. Processo nº 48500.005793/2018-86. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga de Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.533, de 2017.

A íntegra destas Resoluções (e seus Anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.246. Processo nº 48500.006515/2018-46. Interessado: VP FlexGen Brazil SPE Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga das Centrais Geradoras Termelétricas outorgadas por meio da Resolução Autorizativa nº 6.535, de 25 de julho de 2017, localizada no estado do Amazonas.

Nº 10.247. Processo nº 48500.006515/2018-46. Interessado: VP FlexGen Brazil SPE Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da UTE São Gabriel da Cachoeira - VPTM, CEG UTE.PE.AM.037736-8.01, localizada no estado do Amazonas.

Nº 10.248. Processo nº 48500.006515/2018-46. Interessado: VP FlexGen Brazil SPE Ltda. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da UTE Autazes - VPTM, CEG UTE.PE.AM.037737-6.01, localizada no estado do Amazonas.

A íntegra destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.251, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002882/2021-76. Interessada: Copel Distribuição S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 3.106 (três mil cento e seis) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Tirol, localizada no município de Ipiranga, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.254, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002698/2021-26. Interessada: Gameleira Geradora de Energia Renovável S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Gameleira Geradora de Energia Renovável S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão PCH Gameleira - Cristalina, circuito simples, 34,5 kV, 29,26 (vinte nove vírgula vinte e seis) km de extensão, que interligará a PCH Gameleira à Subestação Cristalina, localizada no município de Cristalina, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.256, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002722/2021-27. Interessada: Goiás Geradora de Energia Renovável S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Goiás Geradora de Energia Renovável S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão PCH São Bartolomeu - Pamplona, com um trecho em circuito simples e outro em circuito duplo, 34,5 kV, 34,65 (trinta e quatro vírgula sessenta e cinco) km de extensão, que interligará a PCH São Bartolomeu à Subestação Pamplona, localizada nos municípios de Luziânia e Cristalina, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.259, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002854/2021-59. Interessada: Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Urussanga - CEUSA, localizada no município de Urussanga, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.889, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005035/2020-82. Interessados: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Miracema Transmissora de Energia S/A - Miracema, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO, a vigorar a partir de 4 de julho de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.890, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005028/2020-81. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Enel SP, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE Japi, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Enel SP, vigorar a partir de 04 de julho de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 938, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução Normativa ANEEL nº 792, de 2017, que instituiu o Programa Piloto de Resposta à Demanda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, §§ 4º e 10, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e no que consta do Processo nº 48500.001347/2017-11, resolve:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 792, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer os critérios e as condições do programa de Resposta à Demanda, o qual terá vigência até 27 de junho de 2022.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 939, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Altera o submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004949/2018-10, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo V do submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, conforme Anexo.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



TI		MÓDULO SISBASE		TUC		G
Código	Descrição	Código	Descrição Geral	Cat.	Código	COM
41	RAR	CHV113	Chave Seccionalizadora_Polifásica	A	160	1.961,2
41	RAR	LUM111	Luminária	A	290	76,1
41	RAR	PRS111	Pára-raios	A	310	51,0
41	RAR	PRR111	Protetor de Rede	A	325	-
41	RAR	REG111	Regulador de Tensão	A	340	2.490,2
41	RAR	REL111	Religador_Polifásico	A	345	2.953,8
41	RAR	REL112	Religador_Monofásico	A	345	1.017,7
35 a 39	LAU	CDL201	Condutor de Linha Aérea Urbana_Nu_Monofásico_Cobre	E	190	10,3
35 a 39	LAU	CDL202	Condutor de Linha Aérea Urbana_Nu_Monofásico_(Alumínio)	E	190	4,6
35 a 39	LAU	CDL203	Condutor de Linha Aérea Urbana_Nu_Monofásico_(Aço)	E	190	4,6
35 a 39	LAU	CDL204	Condutor de Linha Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Monofásico_Cobre	E	190	3,1
35 a 39	LAU	CDL205	Condutor de Linha Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Monofásico_(Alumínio)	E	190	2,0
35 a 39	LAU	CDL206	Condutor de Linha Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Monofásico_(Aço)	E	190	2,0
35 a 39	LAU	CDL207	Condutor de Linha Aérea Urbana_Nu_Polifásico_Cobre	E	190	10,3
35 a 39	LAU	CDL208	Condutor de Linha Aérea Urbana_Nu_Polifásico_(Alumínio) ou (Aço)	E	190	4,6
35 a 39	LAU	CDL209	Condutor de Linha Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Polifásico_Cobre	E	190	3,1
35 a 39	LAU	CDL210	Condutor de Linha Aérea Urbana_Isolado ou Protegido_Polifásico(Alumínio) ou (Aço)	E	190	2,0
58 a 59	LAR	CDL211	Condutor de Linha Aérea Rural_Nu_Monofásico_Cobre	E	190	10,3
58 a 59	LAR	CDL212	Condutor de Linha Aérea Rural_Nu_Monofásico_(Alumínio)	E	190	4,6
58 a 59	LAR	CDL213	Condutor de Linha Aérea Rural_Nu_Monofásico_(Aço)	E	190	4,6
58 a 59	LAR	CDL214	Condutor de Linha Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Monofásico_Cobre	E	190	3,1
58 a 59	LAR	CDL215	Condutor de Linha Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Monofásico_(Alumínio)	E	190	2,0
58 a 59	LAR	CDL216	Condutor de Linha Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Monofásico_(Aço)	E	190	2,0
58 a 59	LAR	CDL217	Condutor de Linha Aérea Rural_Nu_Polifásico_Cobre	E	190	10,3
58 a 59	LAR	CDL218	Condutor de Linha Aérea Rural_Nu_Polifásico_(Alumínio) ou (Aço)	E	190	4,6
58 a 59	LAR	CDL219	Condutor de Linha Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Polifásico_Cobre	E	190	-
58 a 59	LAR	CDL220	Condutor de Linha Aérea Rural_Isolado ou Protegido_Polifásico(Alumínio) ou (Aço)	E	190	-
35 a 39	LAU	BNC201	Banco de Capacitores Paralelos	A	125	1.292,0
35 a 39	LAU	CHV201	Chave_Polifásica_I nom ≥ 800A	A	160	6.883,0
35 a 39	LAU	CHV202	Chave_Polifásica_I nom < 800A	A	160	3.053,9
35 a 39	LAU	CHV203	Chave_Monofásica_I nom > 400A	A	160	947,5
35 a 39	LAU	CHV204	Chave_Monofásica_I nom ≤ 400A	A	160	445,8
35 a 39	LAU	PRS201	Pára-raios_Tensão ≥ 69 kV	A	310	1.182,4
35 a 39	LAU	PRS202	Pára-raios_Tensão < 69 kV	A	310	-
35 a 39	LAU	REG201	Regulador de Tensão_S ≥ 1 MVA_Polifásico	A	340	-
35 a 39	LAU	REG202	Regulador de Tensão_S < 1 MVA_Polifásico	A	340	-
35 a 39	LAU	REG203	Regulador de Tensão_S ≥ 500 kVA_Monofásico	A	340	-
35 a 39	LAU	REG204	Regulador de Tensão_S < 500 kVA_Monofásico	A	340	-
35 a 39	LAU	REL201	Religador_Capacidade Interrupção ≥ 31,5 kA	A	345	-
35 a 39	LAU	REL202	Religador_Capacidade Interrupção < 31,5 kA	A	345	7.518,9
35 a 39	LAU	TMS201	Transformador de Corrente_Tensão ≥ 69 kV	A	575	2.160,2
35 a 39	LAU	TMS202	Transformador de Corrente_Tensão < 69 kV	A	575	506,7
35 a 39	LAU	TMS203	Transformador de Potencial_Tensão ≥ 69 kV	A	575	2.468,7
35 a 39	LAU	TMS204	Transformador de Potencial_Tensão < 69 kV	A	575	183,2
58 a 59	LAR	BNC202	Banco de Capacitores Paralelos	A	125	-
58 a 59	LAR	CHV205	Chave_Polifásica_I nom ≥ 800A	A	160	-
58 a 59	LAR	CHV206	Chave_Polifásica_I nom < 800A	A	160	-
58 a 59	LAR	CHV207	Chave_Monofásica_I nom > 400A	A	160	-
58 a 59	LAR	CHV208	Chave_Monofásica_I nom ≤ 400A	A	160	-
58 a 59	LAR	PRS203	Pára-raios_Tensão ≥ 69 kV	A	310	-
58 a 59	LAR	PRS204	Pára-raios_Tensão < 69 kV	A	310	-
58 a 59	LAR	REG205	Regulador de Tensão_S ≥ 1 MVA_Polifásico	A	340	-
58 a 59	LAR	REG206	Regulador de Tensão_S < 1 MVA_Polifásico	A	340	-
58 a 59	LAR	REG207	Regulador de Tensão_S ≥ 500 kVA_Monofásico	A	340	-
58 a 59	LAR	REG208	Regulador de Tensão_S < 500 kVA_Monofásico	A	340	-
58 a 59	LAR	REL203	Religador_Capacidade Interrupção ≥ 31,5 kA	A	345	-
58 a 59	LAR	REL204	Religador_Capacidade Interrupção < 31,5 kA	A	345	-
58 a 59	LAR	TMS205	Transformador de Corrente_Tensão ≥ 69 kV	A	575	-
58 a 59	LAR	TMS206	Transformador de Corrente_Tensão < 69 kV	A	575	-
58 a 59	LAR	TMS207	Transformador de Potencial_Tensão ≥ 69 kV	A	575	-
58 a 59	LAR	TMS208	Transformador de Potencial_Tensão < 69 kV	A	575	-

DESPACHO Nº 1.895, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002392/2020-99, decide aprovar a revisão 2021.06 dos seguintes submódulos dos Procedimentos de Rede a serem disponibilizados no sítio do Operador do Sistema Elétrico (ONS).

I - Submódulo 2.3 - CR - Premissas, critérios e metodologia para estudos elétricos;

II - Submódulo 2.6 - RQ - Requisitos mínimos para subestações e seus equipamentos;

III - Submódulo 2.15 - RQ - Requisitos mínimos para telecomunicações;

IV - Submódulo 3.5 - RS - Consolidação da previsão de carga para planejamento da operação eletroenergética;

V - Submódulo 3.10 - RS - Estudos para segurança operacional elétrica;

VI - Submódulo 3.10 - OP - Estudos para segurança operacional elétrica;

VIII - Submódulo 6.2 - RS - Análise da operação, ocorrência e perturbações e acompanhamento das Providências;

VII - Submódulo 6.2 - OP - Análise da operação, ocorrência e perturbações e acompanhamento das Providências;

VIII - Submódulo 6.3 - RS - Elaboração do Relatório de Análise de Perturbações;

IX - Submódulo 6.3 - PR - Elaboração do Relatório de Análise de Perturbações;

X - Submódulo 6.4 - RS - Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão;

XI - Submódulo 6.4 - OP - Análise de Falhas em Equipamentos e Linhas de Transmissão;

XII - Submódulo 6.12 - RS - Análise estatística de desligamentos forçados e do desempenho dos sistemas de proteção;

XIII - Submódulo 6.12 - OP - Análise estatística de desligamentos forçados e do desempenho dos sistemas de proteção;

XIV - Submódulo 6.13 - RS - Diagnósticos dos sistemas de proteção e controle;

XV - Submódulo 6.14 - OP - Monitoramento dos esquemas regionais de alívio de carga;

XVI - Submódulo 6.14 - RS - Monitoramento dos esquemas regionais de alívio de carga;

XVII - Submódulo 7.4 - RS - Estudos pré-operacionais de integração de instalações da Rede de Operação;

XVIII - Submódulo 7.4 - OP - Estudos pré-operacionais de integração de instalações da Rede de Operação;

XIX - Submódulo 7.6 - OP - Implantação das proteções de caráter sistêmico;

XX - Submódulo 7.6 - RS - Implantação das proteções de caráter sistêmico;

XXI - Submódulo 7.10 - OP - Implantação e análise do sistema de registro de perturbações;

XXII - Submódulo 7.10 - RS - Implantação e análise do sistema de registro de perturbações;

XXIII - Submódulo 7.13 - PR - Emissão de Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de geração;

XXIV - Submódulo 7.15 - PR - Emissão do Termo de Liberação para instalações de transmissão;

XXV - Submódulo 9.5 - IN - Indicadores de cumprimento de providências.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.897, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003136/2020-19, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso administrativo interposto pela Agroval Agropecuária Valadares Ltda. em face do Despacho nº 805/2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que negou o pedido da Recorrente de devolução em dobro de valores faturados a maior por erro de classificação da unidade consumidora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.898, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002899/2020-42, decide: (i) conhecer, e, no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Celg GT, pelos Conselhos de Consumidores da Copel-DIS e da Energisa Mato Grosso - EMS e pela Eletronorte em face da Resolução Homologatória nº 2.746, de 2020; (ii) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela UHE São Simão Energia S.A. em face da Resolução Homologatória nº 2.746, de 2020, e determinar que o valor seja reconhecido em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no processo subsequente da RAG.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.903, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.005792/2018-31. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., Brasil Bio Fuels S.A. e Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. Decisão: Reconhecer o excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação de UTE outorgadas por meio das Resoluções Autorizativas 5.989 e nº 5.990, de 2016, c/c Resolução Autorizativa nº 8.017, de 2019, localizadas no estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.904, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005792/2018-31 e nº 48500.003031/2016-83, decide: (i) definir a data de início do período de suprimento dos Contratos de Compra de Energia no Sistema Isolado - CCESI das usinas termelétricas listadas no Anexo, conforme a data da declaração da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. de que estariam em condição de operar comercialmente; e (ii) determinar que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. submeta à ANEEL, para fins de homologação, instrumentos contratuais que adequem o período de fornecimento aos marcos estabelecidos em (i), de modo a garantir a manutenção do volume de energia termelétrica pactuado originalmente no contrato.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

UTE	CEG	Declaração da Distribuidora - operação comercial
Japurá - CGA	UTE.PE.AM.035811-8.01	03/02/2020
Caiambé - CGA	UTE.PE.AM.035813-4.01	16/10/2019
Limoeiro - CGA	UTE.PE.AM.035814-2.01	25/05/2020
Maraã - CGA	UTE.PE.AM.035818-5.01	03/02/2020
Alvarães - CGA	UTE.PE.AM.035819-3.01	07/11/2019
Carauari - CGA	UTE.PE.AM.035823-1.01	03/02/2020
Alterosa - CGA	UTE.PE.AM.035829-0.01	25/05/2020
Tonantins - CGA	UTE.PE.AM.035834-7.01	25/05/2020
Jutai - CGA	UTE.PE.AM.035836-3.01	03/02/2020
São Paulo de Olivença - CGA	UTE.PE.AM.035837-1.01	25/05/2020
Tabatinga - CGA	UTE.PE.AM.035839-8.01	03/02/2020
Uarini - CGA	UTE.PE.AM.035820-7.01	18/10/2019
Eirunepé - CGA	UTE.PE.AM.035822-3.01	01/09/2020
Tefé - CGA (UGs 1 a 23)	UTE.PE.AM.035824-0.01	16/10/2019
Tefé - CGA (UGs 24 a 28)		25/05/2020
Ipiranga - CGA	UTE.PE.AM.035826-6.01	06/07/2020
Amaturá - CGA	UTE.PE.AM.035833-9.01	06/07/2020
Fonte Boa - CGA	UTE.PE.AM.035838-0.01	03/02/2020
Benjamin Constant + Atalaia do Norte - CGA	UTE.PE.AM.035840-1.01	03/11/2019
Murituba - CGA	UTE.PE.AM.035810-0.01	16/10/2019
Envira - CGA	UTE.PE.AM.035821-5.01	22/04/2019
Estirão do Equador - CGA	UTE.PE.AM.035825-8.01	07/11/2019
Palmeiras - CGA	UTE.PE.AM.035827-4.01	07/11/2019
Ipixuna - CGA	UTE.PE.AM.035817-7.01	04/11/2019
Itamarati - CGA	UTE.PE.AM.035815-0.01	25/05/2020
Juruá - CGA	UTE.PE.AM.035816-9.01	03/02/2020
Tamaniquá - CGA	UTE.PE.AM.035809-6.01	25/05/2020
Betânia - CGA	UTE.PE.AM.035830-4.01	15/10/2020

DESPACHO Nº 1.905, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, decide:
Processo nº 48500.006515/2018-46. Interessados: VP FlexGen Brazil SPE Ltda. Decisão: reconhecer o excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação das UTE outorgadas por meio das Resoluções Autorizativas nºs 6.535, 6.536 e 6.537, de 2017, localizadas no estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.906, DE 19 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006515/2018-46, decide: (i) definir a data de início do período de suprimento dos Contratos de Compra de Energia no Sistema Isolado - CCESI das usinas termelétricas listadas no Anexo, (i.1) para a Central Geradora Termelétrica Humaitá, conforme a data da entrada em operação comercial, e (i.2) para as demais usinas do Anexo, conforme a data da declaração da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. de que estariam em condição de operar comercialmente; e (ii) determinar que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. submeta à ANEEL, para fins de homologação, instrumentos contratuais que adequem o período de fornecimento aos marcos estabelecidos em (i), de modo a garantir a manutenção do volume de energia termelétrica pactuado originalmente no contrato.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

UTE	CEG	Declaração da Distribuidora - operação comercial	Despacho de Operação Comercial
Autazes - VPTM	UTE.PE.AM.037737-6.01	14/11/2019	-
Nova Olinda do Norte - VPTM	UTE.PE.AM.037734-1.01	08/01/2020	-
Borba - VPTM	UTE.PE.AM.037735-0.01	16/12/2019	-
São Gabriel da Cachoeira - VPTM	UTE.PE.AM.037736-8.01	01/03/2021	-
Humaitá - VPTM	UTE.PE.AM.037733-3.01	-	8/4/2021

DESPACHO Nº 1.922, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 48500.005793/2018-86. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: Reconhecer o excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação de UTE outorgadas por meio das REA nº 6.531, nº 6.532 e nº 6.533, de 2017, localizadas no estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.923, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005793/2018-86, decide: (i) definir a data de início do período de suprimento dos Contratos de Compra de Energia no Sistema Isolado - CCESI das usinas termelétricas listadas no Anexo, conforme a data da declaração da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. de que estariam em condição de operar comercialmente; e (ii) determinar que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. submeta à ANEEL, para fins de homologação, instrumentos contratuais que adequem o período de fornecimento aos marcos estabelecidos em (i), de modo a garantir a manutenção do volume de energia termelétrica pactuado originalmente no contrato.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

UTE	CEG	Declaração da Distribuidora - operação comercial
Novo Remanso - COE	UTE.PE.AM.037697-3.01	22/10/2019
Caviana - COE	UTE.PE.AM.037717-1.01	22/10/2019
Lindóia - COE	UTE.PE.AM.037696-5.01	08/10/2019
Novo Céu - COE	UTE.PE.AM.037713-9.01	13/09/2019
Urucurituba + Itapeçu - COE	UTE.PE.AM.037705-8.01	02/12/2019
Uruará - COE	UTE.PE.AM.037698-1.01	02/12/2019
Carvoeiro - COE	UTE.PE.AM.037686-8.01	13/01/2020
Barcelos - COE	UTE.PE.AM.037691-4.01	17/12/2019
Augusto Montenegro - COE	UTE.PE.AM.037684-1.01	02/12/2019
Santana do Uatumã - COE	UTE.PE.AM.037690-6.01	02/12/2019
Santa Isabel do Rio Negro - COE	UTE.PE.AM.037693-0.01	06/01/2020
Nhamundá - COE	UTE.PE.AM.037689-2.01	17/12/2019
Moura - COE	UTE.PE.AM.037685-0.01	06/01/2020
Barreirinha - COE	UTE.PE.AM.037702-3.01	19/12/2019
Vila de Belo Monte - COE	UTE.PE.AM.037709-0.01	04/03/2020
Vila Amazônia + Zé Açú - COE	UTE.PE.AM.037700-7.01	07/01/2020
Pauini - COE	UTE.PE.AM.037706-6.01	03/12/2019



Tuiú - COE	UTE.PE.AM.037707-4.01	22/10/2019
Tapauá - COE	UTE.PE.AM.037708-2.01	02/12/2019
Vila de Urucurituba - COE	UTE.PE.AM.037710-4.01	09/12/2019
Sacambú - COE	UTE.PE.AM.037711-2.01	03/12/2019
Parauá - COE	UTE.PE.AM.037712-0.01	09/12/2019
Manaquiri - COE	UTE.PE.AM.037714-7.01	09/09/2019
Lábrea - COE	UTE.PE.AM.037715-5.01	12/11/2019
Itapuru - COE	UTE.PE.AM.037716-3.01	22/10/2019
Castanho I - COE	UTE.PE.AM.037718-0.01	26/03/2020
Castanho II - COE	UTE.PE.AM.037719-8.01	09/01/2020
Careiro da Várzea - COE	UTE.PE.AM.037720-1.01	02/12/2019
Campinas - COE	UTE.PE.AM.037721-0.01	12/11/2019
Canutama - COE	UTE.PE.AM.037722-8.01	02/12/2019
Beruri - COE	UTE.PE.AM.037723-6.01	22/10/2019
Araras - COE	UTE.PE.AM.037724-4.01	02/12/2019
Boca do Acre - COE	UTE.PE.AM.037725-2.01	03/12/2019
Pedras - COE	UTE.PE.AM.037701-5.01	08/01/2020
Boa Vista dos Ramos + Cametá - COE	UTE.PE.AM.037703-1.01	09/09/2019
Maués - COE	UTE.PE.AM.037704-0.01	09/09/2019
Cabori - COE	UTE.PE.AM.037687-6.01	09/12/2019
Mocambo - COE	UTE.PE.AM.037688-4.01	09/12/2019
Novo Airão - COE	UTE.PE.AM.037692-2.01	25/09/2019
São Sebastião do Uatumã - COE	UTE.PE.AM.037699-0.01	12/11/2019

DESPACHO Nº 1.963, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003529/2014-84, decide (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias em face do Despacho nº 1.400, de 21 de maio de 2019, que tornou disponível o eixo referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Bom Retiro, sob titularidade da citada empresa, e no mérito, conceder provimento para: (i.a) revogar o Despacho nº 1.400, de 21 de maio de 2019, que disponibilizou o eixo referente à PCH Bom Retiro; (i.b) restaurar os efeitos do Despacho nº 433, de 2 de março de 2016; e (i.c) prorrogar por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do DRS-PCH da PCH Bom Retiro, objeto do Despacho nº 433, de 2 de março de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.869, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº 48500.001929/2021-84. Interessado: Vektor Gestão e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Vektor Gestão e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.741.935/0001-15, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 1.943, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.001852/2021-42. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município Açú, estado do Rio Grande do Norte A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 1.971, DE 1º DE JULHO DE 2021**

Processo nº 48500.003812/2017-59. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 1, CEG nº UFV.RS.PI.037786-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 1.972, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.002875/2021-74 Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município Floresta, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHOS DE 1º DE JULHO DE 2021**

Nº 1.973. Processo nº 48500.003817/2017-81. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 2, CEG nº UFV.RS.PI.037787-2.01.

Nº 1.974. Processo nº 48500.003816/2017-37. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 3, CEG nº UFV.RS.PI.037788-0.01.

Nº 1.975. Processo nº 48500.003814/2017-48. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 4, CEG nº UFV.RS.PI.037783-0.01.

Nº 1.976. Processo nº 48500.003815/2017-92. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 5, CEG nº UFV.RS.PI.037784-8.01.

Nº 1.977. Processo nº 48500.003813/2017-01. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar I SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 6, CEG nº UFV.RS.PI.037785-6.01.

Nº 1.978. Processo nº 48500.006466/2017-61. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 7, CEG nº UFV.RS.PI.038349-0.01.

Nº 1.979. Processo nº 48500.006465/2017-16. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 8, CEG nº UFV.RS.PI.038350-3.01.

Nº 1.980. Processo nº 48500.006464/2017-71. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 9, CEG nº UFV.RS.PI.038351-1.01.

Nº 1.981. Processo nº 48500.006463/2017-27. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 10, CEG nº UFV.RS.PI.038352-0.01.

Nº 1.982. Processo nº 48500.006462/2017-82. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 11, CEG nº UFV.RS.PI.038353-8.01.

Nº 1.983. Processo nº 48500.006461/2017-38. Interessado: Complexo Fotovoltaico Marangatu Solar II SPE Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Marangatu 12, CEG nº UFV.RS.PI.038354-6.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 1.993, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.002204/2021-11. Interessado: Enercom Energias Renováveis Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas nos municípios de Serranópolis, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.005, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.002921/2021-35. Interessado: BDE Energia Holding Importadora Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Varzelândia, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.006, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.002920/2021-91. Interessado: BDE Energia Holding Importadora Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Manga, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.007, DE 1º DE JULHO DE 2021**

Processo nº: 48500.002877/2021-63 Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município Floresta, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.008, DE 1º DE JULHO DE 2021**

Processos nºs 48500.004071/2007-51, 48500.004070/2007-15 e 48500.004069/2007-82. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica Do Sul Do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Coxilha Negra 2, Coxilha Negra 3, Coxilha Negra 4, localizadas no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente**DESPACHO Nº 2.010, DE 1º DE JULHO DE 2021**

Processo nº: 48500.001814/2021-90. Interessado: Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 1º DE JULHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 2 de julho de 2021.

Nº 2.012 Processo nº: 48500.004185/2007-00. Interessados: Bela Vista Geração de Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Bela Vista. Unidades Geradoras: UG2, de 9.774,00 kW. Localização: Municípios de São João e Verê, no estado do Paraná.

Nº 2.013 Processo nº: 48500.001127/2019-50. Interessados: Eólica SDB ECO S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra da Babilônia E. Unidades Geradoras: UG4, de 5.100,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.014 Processo nº: 48500.000330/2017-47. Interessados: Central Fotovoltaica Assú V S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Assú V. Unidades Geradoras: UG31 a UG33, de 1.333,00 kW cada. Localização: Município de Açú, no estado de Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.009, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.002673/2021-22, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Delta Geração de Energia Investimentos e Participações Ltda. para homologação do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE William Arjona, código CEG: UTE.GN. MS.027075-0.01; e (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir da data de entrada em operação comercial da usina e até 31 de julho de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada no mesmo período.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 1.622,90/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 118,21/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 1.741,11/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	1.118.247 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 179/2021

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

833.263/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-MATUTINA/MG, SÃO GOTARDO/MG - Guia nº 25/2021-100.000toneladas-ROCHA POTÁSSICA- Vigência da Guia:3 anos

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 180/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra

declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

831.710/2012-VIANA E MATOS LTDA

831.743/2003-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 185/2021

Fase de Requerimento de Lavra

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 271/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 890.517/2013 - REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA - GNAISSE - Município(s) de MACAÉ/RJ

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 227/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 810.079/2001 - MTS MINERAÇÃO LTDA. - BASALTO - Município(s) de CAXIAS DO SUL/RS

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 220/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.401/1995 - PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - AREIA - Município(s) de BOTUCATU/SP, DOIS CÔRREGOS/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 246/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.337/2011 - TELHATEL INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA - ARGILA - Município(s) de SALTO/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 268/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.449/2012 - ROQUE CAMILLO MINERAÇÃO ME - SAIBRO - Município(s) de CAMPO LARGO/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 222/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 830.922/1998 - AREIA MENEZES LTDA ME - AREIA - Município(s) de CUMARI/GO, ARAGUARI/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 233/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.827/2007 - CARLOS ROBERTO REIS MOUSSESIAN ME - AREIA - Município(s) de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, VARGEM GRANDE DO SUL/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 244/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 833.135/2010 - COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS LTDA - QUARTZITO - Município(s) de SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 248/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 870.616/2011 - H.C. DE MATOS & CIA LTDA EPP - GRANITO - Município(s) de JEQUIÉ/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 274/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 800.056/2015 - C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA. - MÁRMORE - Município(s) de CANINDÉ/CE

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 270/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 800.399/2013 - BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - QUARTZITO - Município(s) de INDEPENDÊNCIA/CE

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 235/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 800.823/2008 - DPA MINERACAO LTDA - CALCÁRIO CALCÍTICO - Município(s) de QUIXERÉ/CE

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 245/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.612/2011 - BRITAGEM BOSA LTDA ME - CASALHO - Município(s) de TIMBÉ DO SUL/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 275/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.916/2015 - AMILTON HIGINO TEIXEIRA & FILHO LTDA - AREIA - Município(s) de PASSO DE TORRES/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 277/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.035/2017 - CHIMELLI & GHELLER LTDA - DOLOMITO - Município(s) de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 267/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 821.059/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 266/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.996/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 265/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.995/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 264/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.994/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 263/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.993/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 262/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.992/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 261/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.991/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP, ITAÍ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 260/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.990/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP, ITAÍ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 259/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.989/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 258/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.988/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ARANDU/SP, CERQUEIRA CÉSAR/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 257/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.987/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de CERQUEIRA CÉSAR/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 256/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.986/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de CERQUEIRA CÉSAR/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 255/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.985/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de CERQUEIRA CÉSAR/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 254/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.984/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de CERQUEIRA CÉSAR/SP, ITAÍ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 253/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.983/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de CERQUEIRA CÉSAR/SP, ITAÍ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 252/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.982/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ITAÍ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 251/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.981/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ITAÍ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 250/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.980/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ITAÍ/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 249/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.979/2012 - MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - CASALHO, AREIA - Município(s) de ITAÍ/SP, PIRAJU/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 229/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.563/2002 - I.M. FERREIRA & CIA.LTDA. - AREIA - Município(s) de FLORÍNEA/SP, SANTA MARIANA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 236/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.554/2009 - I.M. FERREIRA & CIA.LTDA. - AREIA - Município(s) de FLORÍNEA/SP, SANTA MARIANA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 237/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.589/2009 - J. RUBENS BENICIO LTDA - AREIA - Município(s) de TELÉMACO BORBA/PR, TIBAGI/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 243/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 826.808/2010 - MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - SAIBRO - Município(s) de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 273/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 848.032/2014 - M SEABRA ALVES EPP - AREIA - Município(s) de CEARÁ-MIRIM/RN

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 234/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 848.081/2007 - MINERAÇÃO APODI LTDA. - CALCÁRIO CALCÍTICO - Município(s) de APODI/RN

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 218/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 821.067/1981 - INTERCEMENT BRASIL S.A. - ARGILA - Município(s) de CAJATI/SP, JACUPIRANGA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 221/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 821.190/1998 - MINERADORA AREIA NOVA LTDA - AREIA - Município(s) de BOFETE/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 230/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 871.601/2002 - MINERACAO EXIDO LTDA ME - MÁRMORE - Município(s) de ITAPEBI/BA, POTIRAGUÁ/BA

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 269/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 800.162/2013 - MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME - GRANITO - Município(s) de CARIDADE/CE

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 224/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 810.374/2000 - TECNARGILAS MINERACAO E BENEFICIAMENTO LTDA - ARGILA - Município(s) de PANTANO GRANDE/RS

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 238/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 815.369/2010 - T.J.F EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - AREIA - Município(s) de SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 231/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.055/2005 - AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AREIA - Município(s) de PRESIDENTE EPITÁCIO/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 219/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.087/1993 - TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA - AREIA - Município(s) de ANHEMBI/SP, SANTA MARIA DA SERRA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 239/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.578/2010 - LUCASAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CASALHO, AREIA - Município(s) de BARRA BONITA/SP, JAÚ/SP, MACATUBA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 240/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.579/2010 - LUCASAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CASALHO, AREIA - Município(s) de JAÚ/SP, MACATUBA/SP

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 241/2021, de 1 DE JULHO DE 2021 - Processo nº 820.580/2010 - LUCASAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CASALHO, AREIA - Município(s) de JAÚ/SP, MACATUBA/SP

